

PORTARIA DG / DAC Nº 016/10

***A Diretora Geral da FAP –
Faculdade de Apucarana, no uso
de suas atribuições regimentais;***

CONSIDERANDO o Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES Nº 000074 de 31/08/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Faculdade de Apucarana, 16 de setembro de 2010.

Profa. Ms. Joseane Balan da Silva
Diretora Geral e Acadêmica

ANEXO DA PORTARIA DG/DAC Nº 017/2010

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE FAP – FACULDADE DE APUCARANA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Bacharelados e Licenciatura da Faculdade de Apucarana.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, e posteriormente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sempre que necessário;
- V - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

- VI - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
- VII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- X - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I - por um mínimo de 5(cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, dentre eles o coordenador do curso como presidente;
- II - ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, assegurando estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso, podendo ter um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - Indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares).

Art.10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.